



C.I. nº 047/2021

Icatu(MA), 01 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Autorização de abertura de processo para Contratação

Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Autorizo às devidas providências relativas à abertura de processo administrativo e licitatório, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender as necessidades dos diversos setores do Legislativo Municipal de Icatu-MA, durante o exercício de 2022.

Informo-lhe da existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação no valor total estimado de R\$ 286.427,20 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)., com a indicação da classificação econômica, e que estão consignados no Orçamento Geral desta Casa Legislativa para o exercício de 2022, na seguinte classificação funcional programática:

Exercício 2022

01 Poder Legislativo;

Manutenção e Funcionamento das Atividades do Legislativo

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dou-lhe ciência, que a atividade está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com as metas do Plano Plurianual.

Atenciosamente,

**JOSÉ AGUIAR NETO**  
Vereador/Presidente  
Câmara Municipal de Icatu-MA.



**MUNICÍPIO DE ICATU/MA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

Fis. 68  
Proc. 012/2021  
Rub. 10

**PORTARIA Nº 007/2021.**

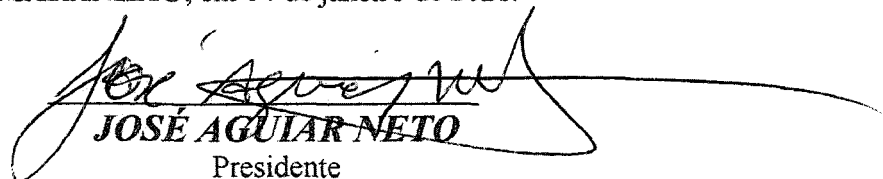
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Nomear Eduardo Ramos Soares, Ana Paula dos Santos e Santos e Carlos de Jesus Gonçalves** para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme art. 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93, A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de ICATU/MA, funcionando o primeiro como Presidente, o segundo como Secretário (a) e o terceiro como Membro Efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ AGUIAR NETO**  
Presidente



## DESPACHO

Ilma. Sra. Pregoeira,

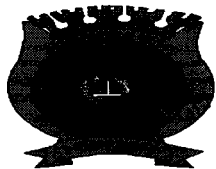
Encaminhamos Processo Administrativo nº 012/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender as necessidades dos diversos setores do Legislativo Municipal de Icatu-MA, no exercício de 2022, solicitado através da C.I. nº 044/2021, de 22/11/2021, ao Ilmo. Sr. Presidente deste Legislativo Municipal, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Icatu(MA), 01/12/2021

*Eduardo Ramos Soares*

**EDUARDO RAMOS SOARES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Icatu/MA



Fls. 70  
Proc. 012/2021  
Rub. D

**MUNICÍPIO DE ICATU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 014/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**, para funcionar como Pregoeiro Oficial, no âmbito da Câmara Municipal de Icatu- Ma.

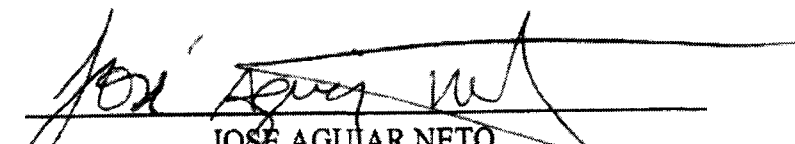
§ 1º Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos servidores **EDUARDO RAMOS SOARES**, **ANA PAULA DOS SANTOS** E **SANTOS E CARLOS DE JESUS GONÇALVES**.

**Art. 2º** Ao pregoeiro são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios na modalidade de pregão, devendo, para tanto, se valer da sua equipe de Apoio.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 13 de janeiro de 2021.

  
**JOSE AGUIAR NETO**  
**Presidente**



À  
ASSESSORIA JURÍDICA

Visto que foi constatada a disponibilidade de recursos orçamentários e a presença de pressupostos legais para a contratação solicitada nos autos, visando a conclusão da fase interna de procedimento licitatório, encaminhamos a V.Sa., para análise, apreciação e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta de Edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, bem como a minuta do instrumento contratual, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Icatu-MA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após o pronunciamento desta Assessoria Jurídica pode ser deflagrada a fase externa desta disputa, obedecendo aos seguintes passos:

- a) divulgação do instrumento convocatório e a publicação do aviso contendo o resumo do Edital;
- b) julgamento e classificação das propostas de Preços;
- c) habilitação ou inabilitação das empresas que afluírem a esta licitação;
- d) deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio sobre o julgamento da licitação, adjudicação, e encaminhamento à autoridade superior para a homologação, ao vencedor, do objeto deste certame.

Junte-se a estes autos uma (1) via da Minuta do Edital e seus Anexos.

Junte-se, ainda, cópia da Portaria de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Icatu-MA.

Em, 02 de dezembro de 2021.

*Juliana dos Santos Nogueira*

**JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**

**Pregoeira**

**Câmara Municipal de Icatu-MA**



MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

## PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 013/2021  
REF: PROC.ADM. Nº 012/2021  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO

### I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo licitatório para Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Icatu-MA, cujo objetivo principal é buscar a proposta de preços mais vantajosa, o que é plenamente justo e louvável.

Os Autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) C.I. nº 044/2021
- b) Cotações de Preços
- c) Mapa de Apuração/Composição de Valores de Referência
- d) Informação Orçamentária
- e) Termo de Referência com valores máximos estimados e autorizado
- f) Autorização abertura do procedimento administrativo e licitatório
- g) Portarias de nomeação Presidente CPL e Pregoeiro
- h) Minuta Edital, modalidade Pregão Presencial

**Estes os fatos. Passo a opinar**

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A lei geral de licitações (nº 8.666/93) tem como objetivo regulamentar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998, criando condições, critérios, dispensa e inexigibilidade, ou seja, estabelecendo o regramento específico para o procedimento licitatório.

Assim diz o art.38, *caput* da lei supra, ***in verbis***:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*



MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

Verifico que para o exercício de 2022, é contada a informação orçamentária.

### II.1 - Da Modalidade Licitatória Escolhida.

Com efeito, a escolha do procedimento licitatório recaiu sobre o Pregão Presencial, tendo em vista a natureza do material (objeto).

Com relação ao objeto, nada obsta o prosseguimento do feito, estando à modalidade escolhida apta para tanto até porque pela análise das cotações, verificamos a farta existência dos mesmos no mercado.

Em continuidade, descrevo o que retrata o art. 3º da legislação acima sobre o tema referente aos atos essenciais da fase preparatória:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Verifica-se que a C. I. nº.044/2021, de 22/11/2021, da Câmara Municipal de Icatu-MA, presente nos autos, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão.

A devida autorização do gestor superior para abertura do certame público consta dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

Contata-se nos autos que existe o Termo de Referência, devidamente autorizado pelo Presidente do Legislativo de Icatu-MA, onde descreve e justifica a futura contratação do objeto em questão.

Estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo Único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ N<sup>o</sup> 35.180.967/0001-87

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Passamos a análise processual.

## II.2 - Da Pesquisa de Preços e Valores

Percebemos que foi feito pesquisa de preços no formato presencial, realizada por 03 (três) empresas distintas, atuantes no mercado, onde se obteve os preços médios estimados.

Os prazos entre as cotações obedecem à validade temporal dita nos art. 2<sup>o</sup>, IV da Instrução Normativa n<sup>o</sup> 05, de 27 de junho de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

*Art. 2<sup>o</sup> A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa n<sup>o</sup> 3, de 20 de abril de 2017)  
IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa n<sup>o</sup> 3, de 20 de abril de 2017)*

A metodologia usada (direto com fornecedores) encontra-se válida conforme Inciso acima. **Assim, o valor total do procedimento ficou em R\$ 286.427,20 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

## II.3 - Do Termo de Referência

Com relação ao Termo de Referência analisado pelo anexo do Edital, sugerimos:

- a) Alterar o item 6.1 do Termo de Referência, referente ao prazo de fornecimento, já que inevitavelmente trata-se do exercício financeiro de 2022. Assim, sugerimos alteração do texto: "com previsão de entrega até 31 de dezembro de 2022".

## II.4 - Do Edital

Com relação ao Edital, percebemos que o mesmo é baseado por menor preço do ITEM e exclusivo a participação de micro e pequena nos termos da Lei Estadual n<sup>o</sup> 10.403/2015.

Em análise ao mesmo, o Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade, e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.





Fls. N<sup>o</sup> 115  
Proc. N<sup>o</sup> 012/2021  
Rubrica JJO

MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ N<sup>o</sup> 35.180.967/0001-87

**II.5 - Da minuta do Instrumento Contratual**

A minuta do Contrato de fornecimento de material de consumo encontra-se nos termos do art. 55 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93. Sugerimos que seja observado a Clausula Segunda, referente a vigência do contrato, que seja alterado o texto para: "findando-se em 31 de dezembro de 2022".

**III - CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame licitatório com as recomendações exaradas neste Parecer no item II.3 e II.5 acima.

Por fim, após as análises de alterações deste parecer, que seja remetida a Autoridade Superior para autorização. Ademais, que sejam os autos informados ao TCE/MA na forma e no prazo disposto na Instrução Normativa n<sup>o</sup> 034/2014.

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação para autuação e demais providências cabíveis.

**É o parecer. Salvo Melhor Juízo.**

Icatu(MA), 03 de dezembro de 2021

JAILSON DOS SANTOS  
OLIVEIRA:96506679387

Assinado eletronicamente por JAILSON DOS SANTOS  
OLIVEIRA:96506679387  
Dir: C-08 - 0-KP-Brasil, num=0000102960109, ou-Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, num=078 e CPF AL, ou=AC SERASA  
RFB v1, num=29091571000140, ou=AR ECERTIFICACAO, ou=JAILSON  
DOS SANTOS OLIVEIRA:96506679387  
Data: 2021.12.03 16:32:11 -03'00'

Jailson dos Santos Oliveira  
Assessor Jurídico



## TERMO DE AUTUAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela *Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Icatu*, Estado do Maranhão, reunidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede deste Legislativo, sito à Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA, de conformidade com o que dispõe o caput do Artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolve numerar o Edital deste **Pregão Presencial sob o Número 007/2021**, o qual tem como objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender a demanda das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA, no exercício de 2022, originado do Proc. Adm. n.º 012/2021, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, do referido Edital, e em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

*Juliana dos Santos Naquena*

Pregoeira

Câmara Municipal de Icatu/MA

*Eduardo Ramos Soares*

**EDUARDO RAMOS SOARES**

Membro da Equipe de Apoio/Presidente

Câmara Municipal de Icatu/MA



## DESPACHO

Venho ratificar o parecer da Assessoria Jurídica, e solicitar autorização para deflagrar procedimento externo para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender a demanda das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA, no exercício de 2022.

Icatu(MA), 03 de dezembro de 2021

*Juliana dos Santos Nogueira*

**JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**

**Pregoeira**

Câmara Municipal de Icatu-MA

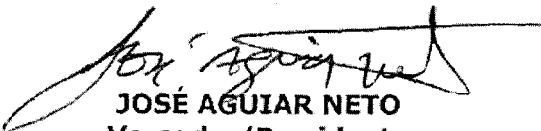


## AUTORIZAÇÃO

Com base no parecer do Assessor Jurídico, ratificado pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, venho autorizar a deflagrar os procedimentos externo da licitação, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, material descartável, gêneros alimentícios e material de proteção individual, para atender a demanda das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA, no exercício de 2022.

Retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as demais providências cabíveis.

Icatu(MA), 06 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ AGUIAR NETO**  
Vereador/Presidente  
Câmara Municipal de Icatu-MA